



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**CONTRATO Nº 06/2021****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS****PREGÃO ELETRÔNICO UASG 135031 Nº 009/2021 PROCESSO EMBRAPA SEI N.º 21169.000707/2021-14****PROCESSO LFDA-RS SEI Nº 21043.000654/2021-40**

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LFDA/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.**, com Sede na Rua Vinte e Oito de Setembro, 1119, sala 2, Bairro Goias - CEP 96.810-234 - Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 68.765.049/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Jair Aloísio Limberger**, portador do RG nº 9048198387 SSP/RSe do CPF nº 720.676.670.68, residente e domiciliado na Av. João Pessoa, 1.800, Condomínio Costa Norte, Alameda das Hortências, 625, Bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo nº 21043.000654/2021-40 de Adesão a Ata de Registro de Preços observando o que consta do Edital do Pregão eletrônico 09/2021 - UASG 135031, processo nº SEI nº 21169.000707/2021-14, elaborado em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento", da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste ajuste a locação de veículos como descrito abaixo, sem motorista, sem combustível, com seguro total, sem franquia para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS e demais encargos necessários à execução das atividades diárias no atendimento, de maneira adequada, aos objetivos do projeto Leite Seguro, em observância ao Edital de Licitação e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

**ITEM 1 - Grupo I** - Veículos automotivos de passeio para transporte de passageiros, movidos a gasolina ou álcool, com potência de 1.4 a 1.6, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, retrovisores externos direito e esquerdo, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros elétricos, rádio e todos os acessórios exigidos por lei e com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador). Os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de fabricação. Deverão ter cobertura de seguro total, sem franquia para a contratante. Unidade: SERVIÇO. Quantidade: 10 Preço unitário: **R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais**.

**ITEM 2 - Grupo I** - Veículos automotivos tipo caminhonete de passeio e utilitário para transporte de passageiros, movidos a diesel, com potência mínima a partir de 2.0, tração 4x4, ar condicionado, 4 (quatro) portas, capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas, freio ABS, air bag, rádio e todos os acessórios exigidos por lei e com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador). Os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de fabricação. Deverão ter cobertura de seguro total, sem franquia para a contratante. Unidade: SERVIÇO. Quantidade: 1 Preço unitário: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**.

1.1 - Os veículos deverão contar necessariamente com os seguintes documentos: a - relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível; b - certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada; c - apólice de seguro total, sem franquia para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual; d - autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento; e - comprovação dos serviços de manutenção exigidos no Edital.

1.2 - Os veículos deverão manter as características exigidas no Edital, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.

1.3 - Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da contratada.

1.4 - Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 02 (duas) horas em, independentemente de notificação da CONTRATANTE.

1.5 - É vedada a sublocação de veículos de aluguel (táxi).

1.6 - Após a entrega das unidades, os veículos serão conduzidos por motoristas da CONTRATANTE, devidamente habilitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, com início na data de **24/09/2021** e encerramento em **24/09/2022**, após a emissão da Nota de Empenho de Despesas encaminhada pelo LFDA-RS, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

3.1 - Os veículos deverão ser entregues higienizados, com tanque completo e a devida documentação legal, na BR 392, Km 78, Monte Bonito, Pelotas - RS, Sede da Embrapa Clima Temperado, das 8:30 as 11:30 das 13:30 as 16:30 horas.

3.2 - Na entrega dos veículos será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total mensal da locação será de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)**, pago pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito ou Ordem de Pagamento, em nome da CONTRATADA, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

4.2 – O valor especificado é completo, abrangendo todos os custos com seguro, frete, encargos fiscais, comerciais sociais, trabalhistas ou de qualquer natureza incidentes para o cumprimento do objeto contratado.

4.3 - O valor acima estipulado será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M/FGV, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Entregar ao CONTRATANTE os veículos locados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato.

5.2 – Entregar, juntamente com os veículos, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2019, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.

5.3 – Apresentar seguro dos veículos nos moldes descritos na Cláusula Sétima.

5.4 – Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Pagar o valor pactuado nos prazos avençados.

6.2 – Restituir os automóveis à CONTRATADA no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

6.3 – Arcar com as despesas relacionadas com a troca de óleo (exceto nas manutenções preventivas e corretivas), borracharia, combustíveis e lavagens dos veículos.

6.4 – Arcar com as multas de trânsito emitidas para os veículos locados durante o período da locação, que serão de responsabilidade de seus servidores (motoristas).

6.5 – Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

6.6 – Fiscalizar a execução deste Contrato, por intermédio da Setor de Transportes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7.1 - Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos: Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abaloamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento; Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento; Roubo: roubo ou furto do veículo.

7.2 - Sem franquia para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS.

7.3 - Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções mínimas: Danos materiais: R\$ 80.000,00 Danos pessoais: R\$ 80.000,00 Morte ou Invalidez ocupantes do veículo: R\$ 16.000,00 por passageiro.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

8.2 - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

8.3 - As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

8.4 - Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, independentemente de notificação para esse fim.

8.5 - Os veículos, ao completarem 02 (dois) anos de uso ou 50.000km deverão ser substituídos por veículos novos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. 9.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. 9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - Na hipótese de o CONTRATANTE devolver os veículos antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá à CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

10.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo LFDA-RS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções: 1. advertência por escrito; 2. multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor de cada evento, nos seguintes casos: 1. não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados; 2. não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados; 3. não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento; 3. a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e poderá considerar a inexecução total dos serviços, incidindo assim as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive cumulando a multa a que se refere o inciso IV e as sanções do incisos V e VI, abaixo. 4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente no LFDA-RS em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei. 10.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.5 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LFDA-RS.

10.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 20.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado: Onde  $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$ .  $I = i/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$ .

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega da prestação do serviço.

12.2 - Todo o serviço estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

12.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

12.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de:

Gestão/Unidade: 00001/22101 Fonte: 0350013038

Programa de Trabalho: 169059 Elemento de Despesa: 339033.03

PI: FUNLABB Nota de Empenho: 2021NE000270

**14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato recebe as assinaturas digitais dos contraentes, conforme abaixo:

| DAS ASSINATURAS         |                                   |                    |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| CONTRAENTES             |                                   |                    |
| Fabiano Barreto         | Coordenador do LFDA-RS            | Assinatura Digital |
| Jair Aloísio Limberger  | Representante Legal da Contratada | Assinatura Digital |
| TESTEMUNHAS             |                                   |                    |
| Francisco Aguiar Lucero | Agente Administrativo             | Assinatura Digital |
| Dafne Melo e Silva      | Agente Administrativo             | Assinatura Digital |



Documento assinado eletronicamente por **Jair Aloísio Limberger, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 23/09/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe Setor de Compras e Contratos**, em 23/09/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAFNE MELO E SILVA, Chefe da Seção de Gestão de Contratos**, em 24/09/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17448629** e o código CRC **3D946672**.

Referência: Processo nº 21043.000654/2021-40